



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 143 /2020

Determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcadas, no máximo, em 10 (dez) dias, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As consultas médicas para pessoas com mais de 60 anos, deverão ser, obrigatoriamente, marcadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, em toda a rede pública municipal de saúde.

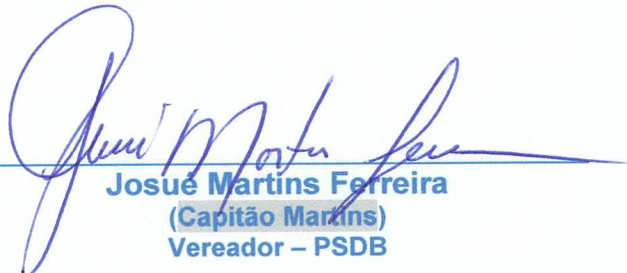
Art. 2º O atendimento médico ambulatorial, cujo agendamento é realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), deverá proceder no mesmo prazo de atendimento estipulado no artigo 1º desta Lei, para consultas com médicos especialistas e realização de exames. O Executivo regulamentará as demais normas após a publicação da Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde deverá receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem ser atendidos no prazo legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 13 de Outubro de 2020.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Incluso, remeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que determina que as consultas e exames para pessoas com mais de 60 anos sejam marcadas no máximo em 10 (dez) dias, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Tal medida tem por intuito melhorar e agilizar o atendimento ao cidadão da terceira idade, os quais necessitam de avaliações, exames e tratamentos médicos rápidos e eficazes, garantindo assim, a manutenção da saúde e evitando ocorrências graves.

Outrossim, considerando a superlotação nos prontos-socorros em decorrência da deficiência e demora no atendimento de atenção básica, violando, porquanto, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, visa esta medida a solução/amenização de tais situações, vez que o paciente, ao ser consultado e tratado prontamente, não necessitará de atendimento em emergência hospitalar.

Desta feita, sendo esta matéria uma oportunidade e facilidade para preservação digna da saúde dos idosos, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberada e aprovada na forma regimental.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB